



---

## **CÓDIGO DE CONDUTA DE OFERTAS INSTITUCIONAIS E HOSPITALIDADES**

---

**Aprovado pelo Conselho Diretivo a 26 de novembro de 2024**



A Ordem dos Médicos Veterinários (“**OMV**”) reconhece o papel essencial da transparência, integridade e ética no cumprimento das suas funções institucionais e na preservação da confiança dos seus membros e da sociedade em geral. No exercício da sua atividade, a Ordem dos Médicos Veterinários está sujeita a interações e relações com diversas entidades e pessoas que, no contexto institucional, podem envolver a oferta ou a receção de ofertas, hospitalidades e outras formas de benefícios.

Este Código de Conduta de Ofertas Institucionais e Hospitalidades (“**Código de Conduta**”) visa estabelecer diretrizes claras e objetivas relativamente à aceitação, oferta e gestão de hospitalidades, assegurando que todas as interações decorram de acordo com os mais elevados padrões éticos e legais. A sua aplicação tem como objetivo evitar qualquer conflito de interesses ou favorecimento indevido, que possam comprometer a imparcialidade e a integridade da Ordem dos Médicos Veterinários e dos seus membros e colaboradores.

Desta forma, a Ordem dos Médicos Veterinários compromete-se a adotar e promover as melhores práticas de governança, em consonância com os princípios estabelecidos pela legislação nacional.

Este Código de Conduta reflete o compromisso da Ordem dos Médicos Veterinários com a conduta responsável e a prestação de contas, e serve como uma ferramenta para a proteção da integridade institucional e a promoção da confiança pública.

A implementação e cumprimento deste Código de Conduta serão motorizados por mecanismos internos de controlo, devendo qualquer violação ser reportada e sujeita a sanções adequadas, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente Código de Conduta de ofertas institucionais e hospitalidades é um instrumento de autorregulação e constitui-se como um compromisso e orientação assumidos pelos membros dos órgãos sociais e colaboradores da Ordem dos Médicos Veterinários, no exercício das suas funções.



# Ordem dos Médicos Veterinários

## Artigo 2.º

### Âmbito de Aplicação

O Código de Conduta de Ofertas Institucionais e Hospitalidades aplica-se a todos os membros dos órgãos sociais e colaboradores da Ordem dos Médicos Veterinários, independentemente do vínculo que mantêm.

## Artigo 3.º

### Princípios

1 – A Ordem dos Médicos Veterinários pauta-se, na sua atuação, pelos seguintes princípios gerais:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito institucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento os seus agentes, no exercício das suas funções;
- i) Respeito absoluto pela figura da pessoa humana, independentemente do género, idade, crenças ou situação social ou laboral.

2 – Os membros dos órgãos sociais e colaboradores da Ordem dos Médicos Veterinários agem e decidem exclusivamente em função da prossecução das finalidades desta associação pública profissional, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo ou função que ocupem.



# Ordem dos Médicos Veterinários

## Artigo 4.º

### Deveres

No exercício das suas funções, todos os membros dos órgãos sociais e colaboradores da Ordem dos Médicos Veterinários devem abster-se de:

- a) Oferecer, prometer ou disponibilizar um pagamento, presente ou hospitalidade com a expectativa ou esperança de vir a receber uma vantagem – qualquer que seja – ou para recompensar uma vantagem já obtida;
- b) Oferecer ou aceitar uma oferta ou hospitalidade no decorrer de quaisquer negociações comerciais ou processo de adjudicação;
- c) Aceitar um pagamento, presente ou hospitalidade por parte de terceiros que conheça, ou suspeite que a sua oferta é efetuada com a expectativa de que em troca será fornecida uma vantagem para os mesmos ou qualquer outra pessoa.
- d) Aceitar, segundo as circunstâncias, ofertas de hospitalidade luxuosas ou extravagantes por parte de terceiros;
- e) Oferecer ou aceitar um presente a/ou de responsáveis ou representantes governamentais, políticos ou partidos políticos;
- f) Ameaçar ou retaliar contra qualquer indivíduo que tiver recusado cometer um suborno ou que tiver levantado preocupações no âmbito desta política; ou
- g) Envolver-se em qualquer outra atividade que possa resultar numa violação desta política.

## Artigo 5.º

### Responsabilidade

O incumprimento do disposto no presente Código de Conduta de Ofertas Institucionais e Hospitalidades implica todas as consequências jurídicas no âmbito da responsabilidade disciplinar, civil e/ou penal.

## Artigo 6.º

### Conflitos de Interesses

1 – Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros dos órgãos sociais e os colaboradores da Ordem dos Médicos Veterinários se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão.



# Ordem dos Médicos Veterinários

2 – Os membros dos órgãos sociais e colaboradores da Ordem dos Médicos Veterinários não devem permitir que as suas relações pessoais, familiares ou de negócios influenciem o seu julgamento profissional ou condicionem o desempenho dos seus deveres para com esta associação pública profissional.

3 – Os membros dos órgãos sociais e colaboradores da Ordem dos Médicos Veterinários devem identificar quaisquer situações de risco potencial de conflito de interesses que existam ou venham a existir, relacionadas com interesses privados ou coletivos, de natureza social, financeira ou política, e que possam influenciar, direta ou indiretamente a sua imparcialidade, objetividade e desempenho profissional.

4 – Nas situações referidas no número anterior, quando as situações de conflito de interesses não sejam ultrapassadas, devem os membros dos órgãos sociais e colaboradores da Ordem dos Médicos Veterinários renunciar a uma das condições em conflito.

5 – Quando os membros dos órgãos sociais ou colaboradores da Ordem dos Médicos Veterinários se encontrem numa posição de conflito de interesses efetiva, originária ou superveniente, e que a mesma se materialize numa situação de incompatibilidade ou impedimento manifesto, devem comunicá-lo superiormente e fazer cessar de imediato a sua participação no(s) ato(s) que configuram a situação de incompatibilidade ou impedimento.

## **Artigo 7.º**

### **Ofertas**

1 – Os membros dos órgãos sociais e colaboradores da Ordem dos Médicos Veterinários devem identificar quaisquer situações de risco potencial de conflito de interesses que existam, devem abster-se de aceitar ofertas, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 – Para efeitos do presente Código, consideram-se ofertas quaisquer bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou serviços prestados diretamente ou por interposta pessoa.

3 – Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a €150,00 (cento e cinquenta euros).

4 – O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.



# Ordem dos Médicos Veterinários

5 – Para efeitos do número anterior, consideram-se realizadas pela mesma pessoa coletiva as ofertas provenientes de pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo.

## Artigo 8.º

### Convites ou benefícios similares

1 – Os membros dos órgãos sociais e colaboradores da Ordem dos Médicos Veterinários devem identificar quaisquer situações de risco potencial de conflito de interesses que existam, devem abster-se de aceitar convites, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 – Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites ou benefícios similares no valor estimado igual ou superior a €150,00 (cento e cinquenta euros).

3 – Excluem-se do âmbito do presente artigo qualquer convite endereçado a membro de órgão social ou colaborador da Ordem dos Médicos Veterinários a título de representação desta associação pública profissional.

## Artigo 9.º

### Divulgação

O presente Código deverá ser divulgado por todos os membros de órgãos sociais e colaboradores da Ordem dos Médicos Veterinários, bem assim como no seu site (<https://www.omv.pt/>).

Aprovado em 26 de novembro de 2024

O Bastonário

---

Pedro Luís Andrade Soares Gomes Fabrica